

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 222 DE, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o horário de expediente nos órgãos e entidades da administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir as despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, sem perda de produtividade;

CONSIDERANDO que tal medida vem ao encontro do princípio da economicidade, otimizando os recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, na busca do equilíbrio fiscal das contas públicas;

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento do expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, será das 07h00min às 13h00min.

Art. 2º Somente mediante autorização expressa do Prefeito do Município, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de expediente e funcionamento.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Decreto.

Art. 3º O disposto no Art. 1º não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais de saúde, educação e limpeza pública ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica a servidor público ou empregado público que desempenha suas funções:

I - em regime de plantão;

II - em regime de escala;

III - Repartições Públicas com horário diferenciado de atendimento.

Art. 5º Durante o horário não poderá ocorrer, de maneira alguma, prejuízo ao cumprimento dos prazos legais junto aos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 6º Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos através de convênios deverão observar os critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 221 DE, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Notifica do lançamento de ofício do **Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos domiciliares relativos ao exercício de 2024**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar Municipal nº 037/2000 e demais legislação pertinente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos domiciliares, do exercício de 2024, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do município.

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas, deficientes físicos e os portadores de moléstia ou doença grave, contagiosa ou incurável, cujos possuem benefício da isenção previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.632/2022, deverão até o vencimento final deste lançamento, fazer prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos.

Art. 2º O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Apuração da base de cálculo do Imposto Territorial Urbano, a vigorar no exercício de 2023, terá como base a

Planta Genérica de Valores Imobiliários, conforme Lei Complementar nº 037/2000 e Lei Complementar Municipal nº 160 de 05 de novembro de 2021.

Art. 4º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2024 será lançado das seguintes formas:

I - Quota única; ou

II - Parcelado em até 06 (seis) vezes.

Art. 5º As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, lançado para o exercício de 2024, serão:

I - Quota única ou primeira parcela, dia 10 de abril de 2024;

II - Demais parcelas:

segunda parcela - dia 10 de maio de 2024.

terceira parcela - dia 10 de junho de 2024.

quarta parcela - dia 10 de julho de 2024.

quinta parcela - dia 12 de agosto de 2024.

sexta parcela - dia 10 de setembro de 2024.

§1º Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e Casas Lotéricas.

§ 2º Os contribuintes que não receberem os carnês nos endereços poderão acessar o site do município no Portal do Contribuinte disposto no endereço eletrônico www.bonito.ms.gov.br para emissão das guias para recolhimento do IPTU.

Art. 6º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 7º As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos serão corrigidas monetariamente mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação, e sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento) do imposto devido, de acordo com a Lei Complementar nº 037/2000.

Art. 8º Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 9º Para pagamento do IPTU/2024 os contribuintes terão os seguintes descontos:

I - Desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, para pagamento em parcela única, para os imóveis que estejam adimplentes até 31/12/2023 com o tributo municipal;

II - Desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto para pagamento em até 06 (seis) parcelas, para os imóveis que estejam adimplentes até 31/12/2023, com o tributo municipal;

Parágrafo único. Os contribuintes cujos imóveis estão inadimplentes com o município, inscritos no livro da Dívida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2024.

Art. 10. A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, para os imóveis edificadas será lançada mensalmente, de janeiro a dezembro de 2024, e será arrecadada pela empresa conveniada com o município de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 132/2017 e Lei Complementar Municipal nº 144/2018.

Art. 11. Fica atualizada monetariamente pela variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado, do período acumulado de outubro de 2022 a novembro de 2023, com percentual de 5,19% a Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 132/2017 e Lei Complementar Municipal nº 144/2018, conforme tabela:

CLASSE	ÁREA CONSTRUÍDA	FREQUÊNCIA DA COLETA	VALOR POR R\$/M2
A	Acima de 150m ² , limitado a 500m ²	0,50	1,1453
B	De 31m ² a 150m ²	0,34	1,1383
C	Até 30m ²	0,16	0,9538

Art. 12. Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da Taxa contidos neste decreto, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido ao Departamento de Tributação e Cadastro Imobiliário, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de publicação, estando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 212/2023.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO / MS**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Seção I

Da finalidade

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Bonito / MS (CMS/BTO/MS) é um órgão colegiado, paritário, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei